



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2026 – TCE – GAPRE João Pessoa, 22 de janeiro de 2026.

AOS JURISDICIONADOS DO TCE/PB

Assunto: PLANO DE AÇÃO EM AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA. REALIZAÇÃO DE WEBINÁRIOS. PROVIDÊNCIA ADOTADA POR FORÇA DO ACÓRDÃO APL – TC 00510/25 – PROCESSO TC 07533/24.

Senhores (as) Gestores (as) Públicos,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), no exercício de suas atribuições constitucionais, expede o presente OFÍCIO CIRCULAR para fins de divulgação quanto à realização de webinários voltados à gestão pública estadual e municipal no tocante à elaboração dos PLANOS DE AÇÃO atinentes ao PROCESSO TCE/PB n.º 07533/24 e ao correlato ACÓRDÃO APL – TC 00510/25 (Auditoria Operacional na Primeira Infância).

Sensível à melhoria do planejamento administrativo e à execução de medidas concretas em políticas públicas transversais no tema da Primeira Infância, este Tribunal solicita aos agentes públicos responsáveis pelas ações governamentais atreladas à Primeira Infância o cumprimento das seguintes diretrizes:

1). A participação no webinário, no mínimo, de 02 (dois) representantes, por Município ou Secretaria de Estado, e que sejam técnicos nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou centro de governo (Chefia de Gabinete, Planejamento, Administração, etc.);

2). Acesso ao webinário por meio do seguinte link: meet.google.com/gzj-tsyu-pxk, **no horário das 9h às 10h30;**

3). Cumprimento do seguinte calendário quanto aos municípios e órgãos jurisdicionados abrangidos pela presente medida:





3.1. **Dia 26.01.2026**: Aparecida, Areia de Baraúnas, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cacimba de Areia, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Condado, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Mãe d'Água, Nazarezinho, Passagem, Patos, Paulista, Pombal, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Terezinha, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, Sousa, Vieirópolis e Vista Serrana;

3.2. **Dia 27.01.2026**: Água Branca, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cacimbas, Cajazeiras, Carrapateira, Conceição, Curral Velho, Desterro, Diamante, Ibiara, Imaculada, Itaporanga, Joca Claudino, Juru, Manaíra, Matureia, Monte Horebe, Pedra Branca, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Princesa Isabel, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José de Princesa, Serra Grande, Tavares, Teixeira, Triunfo e Uiraúna;

3.3. **Dia 28.01.2026**: Aguiar, Alcantil, Amparo, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Catingueira, Caturité, Congo, Coremas, Coxixola, Emas, Gurjão, Igaracy, Livramento, Monteiro, Nova Olinda, Olho d'Água, Ouro Velho, Parari, Piancó, Prata, Riacho de Santo Antônio, Santana dos Garrotes, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá e Zabelê;

3.4. **Dia 29.01.2026**: Alagoinha, Araçagi, Baraúna, Belém, Caiçara, Caldas Brandão, Cubati, Cuitegi, Duas Estradas, Frei Martinho, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mogeiro, Mulungu, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Pilóezinhos, Pirpirituba, Riachão do Bacamarte, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, São Vicente do Seridó, Serra da Raiz, Sertãozinho, Tenório e Várzea;

3.5. **Dia 30.01.2026**: Algodão de Jandaíra, Arara, Araruna, Areial, Aroeiras, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Cacimba de Dentro, Campina Grande, Casserengue, Cuité, Damião, Dona Inês, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Natuba, Nova Floresta, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão, Santa Cecília, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossêgo, Tacima e Umbuzeiro;





3.6. **Dia 02.02.2026**: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alhandra, Areia, Baía da Traição, Bananeiras, Bayeux, Borborema, Cabedelo, Caaporã, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Matinhos, Pedro Régis, Pedras de Fogo, Pilar, Pilões, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Santa Rita, São José do Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé, Serraria e Sobrado;

3.7. **Dia 03.02.2026 – NÍVEL ESTADUAL**: Secretaria de Estado da Saúde, Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

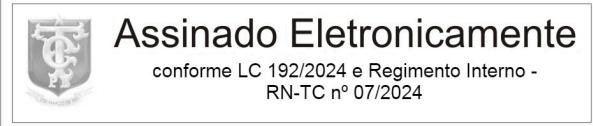
Reforçamos, nessa ordem de ideias, que o zelo pelas ações do Poder Público afetas ao pleno desenvolvimento infantil transcende a mera obrigação administrativa, constituindo-se em um imperativo ético e jurídico fundamental para a garantia da dignidade da pessoa humana, sendo certo que a otimização da gestão pública nesta área, por meio de um planejamento estruturado e da integração intersetorial, é o caminho indispensável para assegurar que os direitos das crianças paraibanas sejam efetivados com prioridade absoluta, transformando as deliberações deste Tribunal em benefícios reais para a sociedade.

Atenciosamente,

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente



Assinado 22 de Janeiro de 2026 às 14:05



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

Origem: Governo e Municípios do Estado da Paraíba

Natureza: Inspeção Especial - Auditoria Operacional

Responsáveis: Governador e Prefeitos do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Auditoria Operacional. Governo e Municípios do Estado da Paraíba. Eixos de abordagem: (I) institucionalização e implementação da política da Primeira Infância; (II) políticas setoriais essenciais ao desenvolvimento infantil; e (III) programas de visitação domiciliar (SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz) Aprovação. Assinação de prazo para elaboração do Plano de Ação. Divulgação. Comunicações. Encaminhamento à Auditoria para monitoramento.

ACÓRDÃO APL – TC 00510/25

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com o propósito de avaliar a governança, a implementação e os resultados das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no território paraibano, abrangendo o período de 2022 ao 1º quadrimestre de 2025, cujo trabalho, conduzido segundo metodologia alinhada às normas internacionais de auditoria operacional, estruturou-se em três eixos: (I) institucionalização e implementação da política da Primeira Infância; (II) políticas setoriais essenciais ao desenvolvimento infantil; e (III) programas de visitação domiciliar (SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz).

Constatou-se, no **primeiro eixo**, as oportunidades de melhoria de o Estado aprimorar a formalização da Política Estadual da Primeira Infância, circunstância que potencializa a coordenação geral da ação pública e promove o devido alinhamento orçamentário e intersetorial. Nos municípios, identificaram-se necessidades de aprimoramento ou criação de práticas, conforme o caso, quanto à existência e funcionamento dos comitês gestores, planejamento integrado e, em muitos casos, de planos municipais estruturados. Também se verificou que as peças orçamentárias, tanto estaduais quanto municipais, não identificam de forma integrada as ações voltadas a esse público.



PROCESSO TC 07533/24

No **segundo eixo – políticas setoriais** –, a Auditoria evidenciou insuficiências relevantes: oferta de vagas na educação infantil aquém da demanda; inadequações de infraestrutura e de apoio pedagógico; falhas no acompanhamento pré-natal e insuficiência de consultas especializadas; carência de pediatras e de serviços especializados para crianças de 0 a 6 anos; déficits relevantes de saneamento básico em áreas urbanas; fragilidade das ações de segurança alimentar; e deficiência na oferta de espaços externos de lazer adequados às crianças.

No **terceiro eixo**, atinente às visitas domiciliares do SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz, apurou-se: a inexistência ou fragilidade de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação; falhas na padronização dos procedimentos; baixa articulação entre setores; e carência de recursos materiais e de capacitação permanente para as equipes.

Em todas as frentes analisadas, foram apresentadas recomendações específicas, voltadas ao aperfeiçoamento da governança, à institucionalização da política, ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento e à melhoria da qualidade e da abrangência das ações setoriais, com vistas à efetividade dos direitos assegurados às crianças nos seus primeiros anos de vida.

Seguindo o rito previsto da Resolução Normativa RN – TC 01/2018, foi realizado o Encontro Estadual pela Primeira Infância, em 18 de agosto de 2025, no Teatro FACISA, em Campina Grande, oportunidade em que foi apresentada aos integrantes dos governos estadual e municipais a Matriz de Achados da Auditoria Operacional em Políticas Públicas para Primeira Infância, por meio de um Painel de Referência para validação, oportunidade em que foi facultada a oferta de comentários e sugestões¹.

O Ministério Público de Contas oficiou nos autos, através da Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira. Observou tratar-se de Auditoria Operacional com o objetivo principal de fornecer informações que possam contribuir para a melhoria da gestão pública, de uma ferramenta essencial pela qual os Tribunais de Contas desempenham um papel orientador e de sólido diagnóstico em face da aplicação de relevantes e pertinentes critérios de auditoria, desencadeando, como passo subsequente, as ações corretivas e sugeriu aplicar a sequência da Resolução Normativa RN – TC 01/2018.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão.

¹ <https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-promove-em-campina-grande-encontro-estadual-e-reforca-compromisso-com-a-primeira-infancia-no-agosto-verde/>.

<https://tce.pb.gov.br/noticias/tce-pb-realiza-encontro-da-primeira-infancia-com-adesao-de-70-prefeitos-ao-pacto-e-mais-de-800-participantes/>.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

VOTO DO RELATOR

É de se festejar o brilhante e diferenciado trabalho realizado pelo Grupo de Auditoria Operacional - GAOP, em que se buscou evidenciar um conjunto de práticas de gestão estatal voltado para a conquista de melhores resultados concretos no emprego dos recursos da sociedade.

Essa é a linha contemporânea a ser trilhada pelo sistema orçamentário. Aliás, o orçamento público nosso, no decorrer de sua evolução, ganhou status de verdadeiro plano de trabalho ou programa de governo a ser perseguido em seus objetivos e metas, desgarrando-se do arcaico conceito de peça meramente contábil e burocrática e amoldando-se à finalidade genérica da Atividade Financeira do Estado, qual seja, a realização do bem comum de forma sustentável, através da otimização dos recursos públicos (humanos, financeiros e patrimoniais) e aplicação buscando sempre resultados úteis à coletividade (eficiência, eficácia e efetividade).

Modernamente, a formalização desse plano de trabalho deve restar consignada em três instrumentos de planejamento, mencionados constitucionalmente: a) o Plano Plurianual (PPA), a indicar o planejamento macro da administração pública, desenvolvido em níveis integrados e sincronizados, compostos de diretrizes, objetivos e metas para a ação governamental; b) as Diretrizes Orçamentárias, elaboradas de acordo com a política de governo delineada no Plano Plurianual, detendo, dentre outras funções, as de priorizar as metas para cada exercício e orientar a elaboração do respectivo Orçamento; e, finalmente, c) o próprio Orçamento, quantificando, de acordo com a capacidade financeira do ente federado, o programa de governo inserido no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, através de técnicas adequadas, dividindo as tarefas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, etc.

E para autorizar a ação governamental desejada pelo sistema de planejamento público, a sua aprovação por LEI², em sentido formal, como outorga popular³ a legitimar os atos de obtenção, gerenciamento e aplicação dos recursos públicos.

Com o advento da Lei Complementar 101/2000 (a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal) houve a inserção, no sistema orçamentário, do instituto da participação popular, a ser implementado pelo Poder Executivo ainda na fase de elaboração do planejamento, visando aproximar ainda mais o plano de governo da vontade do povo ou da efetiva realização do bem comum sustentável, facultando à sociedade (logo, dever jurídico do Estado), não mais apenas a influência indireta na formalização do orçamento, mas sim direta, como corolário à cidadania.

² Lei: do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

³ CF/88, art. 1º, parágrafo único. *“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (...)”*.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

Mas, embora concebidos com todos esses requisitos e formalizados em instrumentos constitucionalmente previstos, os orçamentos públicos não representam uma camisa-de-força à criatividade ou discricionariedade dos seus gestores, pois de nada valeriam tais rigores se o fim colimado – a realização do bem comum sustentável – sofresse ranhuras.

O olhar dos Tribunais de Contas para o resultado da gestão em harmonia com os anseios da sociedade - legitimidade - é prática cada vez mais evidente. É que, dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal, ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica.

Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar, a cada ente da federação, o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

É finalidade, pois, do controle, avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O foco, tão somente no último, pode levá-lo a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**.

Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas: “*A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e principalmente, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo*”.⁴

⁴ VALE, Carlos. *Auditória Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



PROCESSO TC 07533/24

É nesse contexto que se insere a Auditoria Operacional. Segundo anuncia o art. 1º da Resolução Normativa RN – TC 01/2018:

“A Auditoria operacional tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública estadual e municipal, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade.”

Essa natureza pedagógica e colaborativa para melhores resultados da atuação governamental também foi objeto de pertinente análise pelo Ministério Público de Contas (fl. 501):

“A Auditoria Operacional tem como objetivo principal fornecer informações que possam contribuir para a melhoria da gestão pública. Trata-se de uma ferramenta essencial pela qual os Tribunais de Contas desempenham um papel orientador, atuando com a competência do controle externo conferida pela Constituição Federal de 1988 (art. 70 c/c art. 71), que abrange a fiscalização da legitimidade, da eficiência e da economicidade. Assim, os Tribunais de Contas fornecem recomendações e informações relevantes para os responsáveis pela área avaliada, visando ao aprimoramento contínuo.”

Segundo o rito previsto da Resolução Normativa RN – TC 01/2018, foi realizado o Encontro Estadual pela Primeira Infância, em 18 de agosto de 2025, no Teatro FACISA, em Campina Grande, oportunidade em que foi apresentada aos integrantes dos governos estadual e municipais a Matriz de Achados da Auditoria Operacional em Políticas Públicas para Primeira Infância, por meio de um Painel de Referência para validação, oportunidade em que foi facultada a oferta de comentários e sugestões. As sugestões endereçadas foram analisadas pela Equipe e conforme o caso, incorporadas às recomendações.

Pois bem, o trabalho, conduzido segundo metodologia alinhada às normas internacionais de auditoria operacional, estruturou-se em três eixos:

- (I) institucionalização e implementação da política da Primeira Infância;
- (II) políticas setoriais essenciais ao desenvolvimento infantil; e
- (III) programas de visitação domiciliar (SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

Constatou-se, no **primeiro eixo**, as oportunidades de melhoria de o Estado aprimorar a formalização da Política Estadual da Primeira Infância, circunstância que potencializa a coordenação geral da ação pública e promove o devido alinhamento orçamentário e intersetorial. Nos municípios, identificaram-se necessidades de aprimoramento ou criação de práticas, conforme o caso, quanto à existência e funcionamento dos comitês gestores, planejamento integrado e, em muitos casos, de planos municipais estruturados. Também se verificou que as peças orçamentárias, tanto estaduais quanto municipais, não identificam de forma integrada as ações voltadas a esse público.

No **segundo eixo – políticas setoriais** –, a Auditoria evidenciou insuficiências relevantes: oferta de vagas na educação infantil aquém da demanda; inadequações de infraestrutura e de apoio pedagógico; falhas no acompanhamento pré-natal e insuficiência de consultas especializadas; carência de pediatras e de serviços especializados para crianças de 0 a 6 anos; déficits relevantes de saneamento básico em áreas urbanas; fragilidade das ações de segurança alimentar; e deficiência na oferta de espaços externos de lazer adequados às crianças.

No **terceiro eixo**, atinente às visitas domiciliares do SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz, apurou-se: a inexistência ou fragilidade de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação; falhas na padronização dos procedimentos; baixa articulação entre setores; e carência de recursos materiais e de capacitação permanente para as equipes.

Em todas as frentes analisadas, foram apresentadas recomendações específicas, voltadas ao aperfeiçoamento da governança, à institucionalização da política, ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento e à melhoria da qualidade e da abrangência das ações setoriais, com vistas à efetividade dos direitos assegurados às crianças nos seus primeiros anos de vida.

Cabe, tão somente, aditar como recomendação a orientação aos Municípios para adequar os Conselhos Tutelares aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, em harmonia com os pronunciamentos dos autos e nos termos da Resolução Normativa RN – TC 01/2018, VOTO no sentido de que este Tribunal decida em: **I) APROVAR** a presente Auditoria Operacional; **II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contado da publicação da presente decisão, ao Governo e aos Municípios do Estado da Paraíba, para apresentarem Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN – TC 01/2018, contendo as ações que serão ou já foram adotadas para o implemento das recomendações, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis; **III) ENCaminhar** link de consulta ao presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, às autoridades competentes; **IV) DETERMINAR** a divulgação do Relatório de Auditoria Operacional e do Sumário Executivo através do Portal deste Tribunal e de outros meios de comunicação; e **V) ENCAMINHAR** os autos à Auditoria (GAOP - Grupo de Auditoria Operacional) para análise dos planos de ação que forem apresentados, esgotado o prazo previsto no item II.



PROCESSO TC 07533/24

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07533/24**, referentes ao exame de Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com o propósito de avaliar a governança, a implementação e os resultados das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no território paraibano, abrangendo o período de 2022 ao 1º quadrimestre de 2025, cujo trabalho, conduzido segundo metodologia alinhada às normas internacionais de auditoria operacional, estruturou-se em três eixos: (I) institucionalização e implementação da política da Primeira Infância; (II) políticas setoriais essenciais ao desenvolvimento infantil; e (III) programas de visitação domiciliar (SUS/ESF - Estratégia Saúde da Família e SUAS/PCF - Programa Criança Feliz), **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) APROVAR a presente Auditoria Operacional;

II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, contado da publicação da presente decisão, ao Governo e aos Municípios do Estado da Paraíba, para apresentarem Plano de Ação, conforme padrão constante do anexo à Resolução Normativa RN – TC 01/2018, contendo as ações que serão ou já foram adotadas para o implemento das recomendações, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis, conforme segue:

ACHADOS, SITUAÇÕES ENCONTRADAS, RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

EIXO 1 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA		
SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Inexiste ato normativo formalizando a Política Estadual pela Primeira Infância</p> <p>b) O único instrumento de planejamento é o Plano Decenal Estadual pela Primeira Infância na Paraíba 2023-2032, o qual não tem como base uma Política Estadual</p>	<p>R.1 Recomendação ao Poder Executivo Estadual para encaminhamento de projeto de lei à AL-PB, visando a formalização da Política Estadual pela Primeira Infância, com definição de diretrizes, competências, responsável pela coordenação, instâncias de decisão, instrumentos de planejamento, além de previsão de monitoramento e avaliação(a)</p>	<p>a) Existência de uma Política Estadual pela Primeira Infância devidamente institucionalizada como política de Estado, com definição de diretrizes, competências, coordenação e instância de decisão, além de previsão de monitoramento e avaliação</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

	<p>R.2 Recomendação ao Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância para que proceda à revisão do Plano Decenal Estadual pela Primeira Infância na Paraíba 2023-2032, ou elaboração de outro instrumento de planejamento, com base na Política Estadual que vier a ser formalizada, e posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba (b)</p>	<p>b) Planejamento integrado de ações intersetoriais, contemplando objetivos, metas e indicadores, além de responsáveis, prazos e recursos necessários, de forma a impactar positivamente o público-alvo da política</p>
<p>Achado 2: Ausência/Deficiência dos mecanismos de coordenação intersetorial e de planejamento nos municípios paraibanos</p>		
SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Inexistência de Comitê Intersetorial para a Primeira Infância em funcionamento em grande parte dos municípios paraibanos e, entre os comitês existentes, muitos carecem de um responsável pela coordenação ou não se reúnem com frequência suficiente</p> <p>b) Inexistência de Plano Municipal para a Primeira Infância em grande parte dos municípios paraibanos, e entre os existentes, muitos ainda apresentam limitações relativas ao monitoramento e à avaliação do plano com base em indicadores</p> <p>c) Insuficiência de apoio técnico dos governos federal e estadual para elaboração de Plano Municipal para a Primeira Infância</p> <p>d) Existência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar na maioria dos municípios paraibanos</p> <p>e) Existência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em grande parte dos municípios paraibanos</p>	<p>R.3 Recomendação aos Municípios para que priorizem a criação formal de um Comitê Intersetorial para a Primeira Infância, preferencialmente por meio de ato normativo de maior hierarquia (lei ou decreto), definindo-se o responsável pela coordenação e periodicidade razoável de reunião (a)</p> <p>R.4 Recomendação aos Municípios para que, a partir de um diagnóstico situacional, elaborem, com a participação dos diversos setores da gestão e da sociedade civil, o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), com objetivos, metas, indicadores, prazos e responsáveis, além de previsão de monitoramento e avaliação (b)</p> <p>R.5 Recomendação à - SEDH-PB e ao Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância para que fortaleçam a assistência técnica aos municípios, com foco na elaboração e no aperfeiçoamento dos PMPI (c)</p> <p>R.6 Recomendação aos Municípios para apoiarem o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pela aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância, e adequarem os Conselhos Tutelares aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (d)</p>	<p>a) Consolidação dos Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância como instâncias decisórias e de monitoramento e avaliação das políticas de Primeira Infância nos municípios paraibanos</p> <p>a)b) Fortalecimento da governança local, potencializando a implementação da política da Primeira Infância como uma política intersetorial e integrada</p> <p>a)b) Melhoria na articulação das ações intersetoriais e interfederativas nos municípios paraibanos, resultando em um uso mais eficiente dos recursos públicos</p> <p>a)b) Redução do risco de descontinuidade, lacunas, duplicações e sobreposições de ações, com consequente aumento da eficiência das políticas municipais pela Primeira Infância</p> <p>b) Efetiva capacidade de monitoramento e avaliação da implementação da política pública com base em objetivos, metas e indicadores</p> <p>a)c) Maior alinhamento dos planos municipais com as políticas e diretrizes estaduais e federais, fortalecendo a colaboração entre os entes</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

	<p>R.7 Recomendação aos Municípios que ainda não possuem o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e/ou o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para regularizarem a situação, a fim de viabilizar a captação de recursos para as políticas de Primeira Infância (e)</p>	<p>c) Redução da dependência de consultorias externas, gerando economia de recursos e capacitação da equipe técnica local d) Fortalecimento da instância responsável pela aprovação do PMPI e supervisão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da entidade encarregada pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente</p>
<p>Achado 3: Não existe identificação, de forma integrada, das ações públicas voltadas para a Primeira Infância, tanto nos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado como nos dos municípios</p>		
SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
Inexistência de mecanismos que permitam identificar de forma integrada nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) as diversas ações voltadas à Primeira Infância no âmbito do Estado (a) e dos municípios (b)	<p>R.8 Recomendação à SEDH-PB para promover a inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento (Seplag-PB) na composição do Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância, a fim de garantir a articulação necessária para a adequada identificação das ações da política nos instrumentos de planejamento orçamentário(a)</p> <p>R.9 Recomendação aos Municípios para que aprimorem suas estruturas de “centro de governo” de modo a coordenar e fomentar a articulação entre as secretarias na elaboração de instrumentos orçamentários que reflitam as ações da Primeira Infância de forma integrada (b)</p> <p>R.10 Recomendação à Seplag-PB e aos Municípios para aprimorarem a metodologia de elaboração das peças orçamentárias, com a criação de mecanismos (como programas intersetoriais ou marcadores orçamentários específicos) que permitam identificar e mensurar de forma integrada e sistemática as despesas relacionadas especificamente à Primeira Infância, tanto as exclusivas dessa política quanto as não exclusivas e as difusas (a,b)</p>	<p>a)b) Identificação clara de programas, ações e recursos direcionados ao público alvo da Primeira Infância a)b) Planejamento e execução de ações relacionados à Primeira Infância de forma integrada e articulada, evitando-se sobreposições e lacunas a)b) Disponibilização de mecanismos de controle e de transparência sobre a aplicação de recursos destinados à Primeira Infância, possibilitando a mensuração e o acompanhamento por parte da sociedade e das instâncias de controle a)b) Disponibilidade de informações para a avaliação da série histórica de gastos e investimentos relacionados à Política da Primeira Infância a)b) Redução do risco de cortes orçamentários ou descontinuidade no financiamento de ações relacionadas à Primeira Infância, garantindo a implementação e manutenção da Política Pública da Primeira Infância</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

EIXO 2 - POLÍTICAS SETORIAIS		
2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Achado 4: Insuficiência da oferta de vagas na educação infantil municipal no território paraibano e de mecanismos adequados de governança e gestão para solucionar o problema		
SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
a) Baixo nível de cobertura do atendimento em educação infantil (creche e pré-escola) nos municípios paraibanos b) Insuficiência de mecanismos adequados de governança para identificação, busca ativa e priorização de filas de crianças em instituições de ensino infantil por parte dos municípios c) Existência de obras inacabadas de construção de estabelecimentos de educação infantil, financiadas com recursos dos governos federal e estadual	<p>R.11 Recomendação aos Municípios para que mantenham campanhas permanentes de conscientização à população local no que diz respeito aos benefícios advindos da matrícula de crianças em creches para o desenvolvimento cognitivo delas (a)</p> <p>R.12 Recomendação aos Municípios para que estabeleçam mecanismos de parcerias com outros municípios próximos, onde ainda não existam, para viabilizar a adequada cobertura de matrículas em creches e pré-escolas para famílias com crianças em idade de Primeira Infância (a)</p> <p>R.13 Recomendação aos Municípios para que estabeleçam critérios claros para levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil, e que elaborem plano de expansão com base nessas informações (b)</p> <p>R.14 Recomendação à SEE-PB e aos Municípios para adotarem as providências necessárias à retomada e conclusão das obras paralisadas referentes aos convênios estabelecidos, inclusive com o governo federal, a fim de viabilizarem plenamente a construção de novos estabelecimentos de educação infantil, ampliando o número de vagas oferecidas (c)</p>	a)c) Ampliação do número de vagas em estabelecimentos de educação infantil municipais, gerando maior oportunização de crianças em idade de Primeira Infância no acesso à educação pública infantil b) Planejamento da rede municipal de educação infantil baseado em diagnóstico b) Transparência na divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica dos municípios



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

Achado 5: Inadequação de equipamentos físicos e de mobiliários e deficiência no apoio pedagógico nos estabelecimentos de ensino infantil municipais no território paraibano

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Ausência de infraestrutura física e de mobiliários adequados para a educação infantil municipal</p> <p>b) Ausência de mecanismos de segurança adequados em estabelecimentos de educação infantil municipais</p> <p>c) Insuficiência da formalização de propostas pedagógicas específicas para a educação infantil;</p> <p>d) Insuficiência de profissionais relevantes ao desenvolvimento infantil (pedagogos e psicólogos) em estabelecimentos de ensino infantil municipais;</p> <p>e) Insuficiência da oferta de formação específica voltada à Primeira Infância para os profissionais de ensino infantil municipais.</p>	<p>R.15 Recomendação aos Municípios para priorizarem a adequação de estabelecimentos de ensino infantil municipais, considerando as particularidades necessárias ao atendimento do público dessa faixa etária específica (a)</p> <p>R.16 Recomendação aos Municípios para, após a realização de diagnóstico de necessidades de segurança em cada estabelecimento, proverem recursos adequados (pessoal, equipamentos etc) de prevenção, detecção e resposta a possíveis incidentes de segurança aplicáveis ao ambiente da educação infantil (b)</p> <p>R.17 Recomendação aos Municípios para formalizar proposta pedagógica específica para a educação infantil da rede municipal ou documento orientando a elaboração de Projeto Político Pedagógico das unidades de educação infantil (c)</p> <p>R.18 Recomendação aos Municípios para oportunizar que mais crianças matriculadas na educação infantil municipal tenham acesso a serviços profissionais essenciais à adequada formação cognitiva, especialmente aqueles oriundos de pedagogos e psicólogos (d)</p> <p>R.19 Recomendação aos Municípios para oferecer formação específica voltada à Primeira Infância para os profissionais de ensino infantil municipais (e)</p>	<p>a) Melhoria nas instalações físicas de ensino infantil, com modernização de ambientes e plena adaptação às necessidades do público da Primeira Infância</p> <p>b) Redução dos riscos relacionados à segurança nos ambientes de educação infantil municipais</p> <p>c) Melhoria na formação cognitiva das crianças matriculadas na educação infantil municipal, com propostas pedagógicas elaboradas e ampliação da oferta de serviços profissionais essenciais orientados a elas</p> <p>e) Melhoria na qualidade do ensino oferecido pelos profissionais de ensino infantil municipais</p>



PROCESSO TC 07533/24

2.2.1 SAÚDE - GESTANTES

Achado 6: Não realização de, no mínimo, 6 consultas pré natal na grande maioria dos municípios paraibanos, além da existência de demanda reprimida para consultas especializadas e procedimentos de média e alta complexidade em atendimento pré-natal.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Não realização de, no mínimo, 6 consultas pré natal na grande maioria dos municípios paraibanos, tendo, em 28 deles, menos de 50% das gestantes realizado esta quantidade preconizada;</p> <p>b) Fragilidade da busca ativa de gestantes nos municípios paraibanos;</p> <p>c) Existência, nos municípios paraibanos, de demanda reprimida para consultas e procedimentos de média e alta complexidade em serviços pré-natal; e</p> <p>d) Dificuldade do Estado de se quantificar, com precisão, a demanda reprimida por falta de uma integração na visualização das filas de espera dos complexos reguladores municipais de João Pessoa e Campina Grande</p>	<p>R.20 <u>Recomendação aos Municípios</u> para reforçarem as ações de monitoramento e acompanhamento das gestantes na atenção primária, com uso de sistemas de informação (a)</p> <p>R.21 <u>Recomendação aos Municípios</u> para promoverem a qualificação contínua das equipes de Estratégia de Saúde da Família para a realização de consultas pré natal, bem como capacitar as equipes para atuar em áreas de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade, com orientação sobre estratégias de enfrentamento e articulação intersetorial (a)</p> <p>R.22 <u>Recomendação aos Municípios</u> para implementarem, de forma coordenada, estratégias formais de busca ativa de gestantes e incentivo à adesão ao pré-natal (b)</p> <p>R.23 <u>Recomendação aos Municípios</u> para ampliarem a oferta de consultas com ginecologistas/obstetras na rede municipal (c)</p> <p>R.24 <u>Recomendação à SES-PB e aos Municípios de João Pessoa e Campina Grande</u> no sentido de adotarem um sistema unificado e transparente para visualização e acompanhamento das filas de espera para procedimentos de média e alta complexidade, com base em critérios clínicos e protocolos formais estabelecidos (d)</p>	<p>Redução da mortalidade materna e neonatal, por meio de acompanhamento adequado das gestantes (a,c)</p> <p>Diminuição de partos prematuros e complicações gestacionais, devido ao acompanhamento adequado e orientação clínica (a,c)</p> <p>Aumento da detecção precoce de gestações de risco, com encaminhamento oportuno ao pré-natal de alto risco e maior resolutividade de complicações na atenção básica, reduzindo os atendimentos por causas evitáveis (a,c)</p> <p>Redução das desigualdades no acesso ao pré-natal, com maior inclusão de populações vulneráveis, gerando maior equidade no cuidado, especialmente da população de áreas rurais ou de difícil acesso (a,b)</p> <p>Redução da demanda reprimida por consultas com ginecologistas e por procedimentos essenciais ao pré-natal de médio e alto risco (c,d)</p>



PROCESSO TC 07533/24

2.2.2 SAÚDE - CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS

Achado 7:Deficiências no atendimento de saúde de crianças de 0 a 6 anos com relação a consultas de médicos pediatras e a serviços de média e alta complexidade

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Escassez de médicos pediatras atuando no SUS nos municípios paraibanos, com apenas 54 municípios possuindo ao menos 1 deste especialista atendendo pelo SUS e, em 21 destes, a proporção de crianças de 0-5 anos ultrapassa 1000 por pediatra</p> <p>b) Existência de demanda reprimida de serviços de saúde de média e alta complexidade para as crianças de 0 a 6 anos</p>	<p>R.25 <u>Recomendação à SES-PB e aos Municípios</u> para priorizarem a contratação de pediatras por meio de concursos públicos, processos seletivos do SUS ou outros meios (a)</p> <p>R.26 <u>Recomendação à SES-PB e aos Municípios</u> para ampliarem a oferta de consultas de oncología pediátrica, de neurología pediátrica, psiquiatria infantil, pneumología, dermatología e alergología (b)</p> <p>R.27 <u>Recomendação à SES-PB e aos Municípios</u> para investirem em serviços multiprofissionais de apoio ao neurodesenvolvimento infantil, com ampliação da oferta de Fonoaudiología, Terapia ocupacional e psicología infantil (b)</p>	<p>a) Melhoria da qualidade da assistência à saúde infantil, com atendimento mais adequado, seguro e resolutivo às crianças de 0 a 6 anos</p> <p>a) Melhor desempenho nos indicadores de saúde da Primeira Infância, como redução da mortalidade infantil e de internações evitáveis</p> <p>a) Desafogamento dos hospitais de referência, devido ao atendimento básico especializado disponível em municípios menores, o que reduz a sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade</p> <p>b) Diagnóstico precoce e mais preciso de TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, permitindo intervenções oportunas, gerando melhora significativa na qualidade de vida e autonomia das crianças, com impactos duradouros no seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social</p> <p>b) Redução da sobrecarga familiar e dos custos indiretos associados à negligência de quadros tratáveis</p> <p>b) Inclusão mais efetiva de crianças com deficiência ou atrasos no desenvolvimento no sistema educacional e na sociedade</p>



PROCESSO TC 07533/24

2.2.3 - SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO)

Achado 8: Risco de doenças decorrentes do consumo de água não apropriada e de esgotamento a céu aberto, em razão da insuficiência de ações efetivas de saneamento básico, por parte do poder público em zonas urbanas do território paraibano.

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Não fornecimento de informações ao Sinisa 2024 (ano base 2023) por parte de municípios paraibanos;</p> <p>b) Não universalização da cobertura da rede de abastecimento de água na zona urbana em parte dos municípios paraibanos, sendo ainda pior a situação no que se refere ao esgotamento sanitário;</p> <p>c) Inexistência de Plano de Saneamento Básico em grande parte dos municípios paraibanos; e</p> <p>d) Fragilidade no controle da qualidade da água disponibilizada à população e da coleta e tratamento de esgoto.</p>	<p>R.28 Recomendação aos Municípios para, em articulação com o prestador do serviço (Cagepa) quando for o caso, capacitar servidores e criar rotina de coleta e atualização dos dados de saneamento para inserção no Sinisa/MC e no Sisagua/MS (a,d)</p> <p>R.29 Recomendação aos Municípios para mapearem locais com maior vulnerabilidade sanitária e risco à saúde pública e envidar esforços no sentido de captar recursos para execução de obras e serviços nessas áreas (b)</p> <p>R.30 Recomendação aos Municípios no sentido de elaborarem ou atualizarem Plano de Saneamento Básico, conforme preceitos contidos na Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020 (c)</p>	<p>a) Acesso a recursos federais e linhas de crédito de instituições</p> <p>a)c) Maior transparência e controle social das ações de saneamento básico</p> <p>b) Redução da pobreza multidimensional e aumento da produtividade e da frequência escolar</p> <p>b)d) Redução de doenças de veiculação hídrica e de atendimentos ambulatoriais e internações, além de diminuição da mortalidade infantil</p> <p>b)d) Proteção de mananciais, rios e solo e promoção da sustentabilidade</p> <p>c) Disponibilidade de planejamento estruturado e de longo prazo</p> <p>d) Geração de informações que podem levar à identificação de riscos sanitários, redução de gastos com internações e tratamentos e prevenção de mortes evitáveis</p>



PROCESSO TC 07533/24

2.3 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Achado 9: Fragilidade de ações do poder público para garantir a segurança alimentar e nutricional de gestantes e de crianças de 0 a 6 anos no território paraibano

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Implementação insuficiente, por parte dos municípios, de programas destinados a garantir a segurança alimentar da população</p> <p>b) Fragilidade do acompanhamento dos dados de vigilância nutricional do público na primeira infância, por meio de sistemas de vigilância (SISVAN, POF, PNAD) e de indicadores nutricionais locais</p> <p>c) Insuficiência ou deficiência de ações coletivas de educação nutricional voltada ao público na Primeira Infância, especialmente sobre aleitamento materno e alimentação complementar saudável</p>	<p>R.31 Recomendação aos Municípios para realizarem diagnóstico sócio-econômico local, de forma articulada, a fim de identificar a existência de grupos populacionais em situação de insegurança alimentar (a)</p> <p>R.32 Recomendação aos Municípios para, com base no diagnóstico da situação alimentar, traçarem estratégias de enfrentamento, através da ampliação da adesão aos programas estaduais e federais e implementação de programas próprios, divulgando-as para a população (a)</p> <p>R.33 Recomendação aos Municípios para instituírem ou fortalecerem Conselho Municipal de Segurança Alimentar e elaborarem e plano municipal de segurança alimentar e nutricional (a)</p> <p>R.34 Recomendação aos Municípios, com apoio da SES-PB e da SEDH-PB, a partir do diagnóstico citado na R.29, implantarem acompanhamento sistemático de dados de segurança alimentar nutricional, segmentando a população, em especial gestantes e crianças de 0 a 6 anos (b)</p> <p>R.35 Recomendação à SES-PB e à SEDH-PB para apoiarem os municípios na elaboração de diagnósticos da segurança alimentar da população e implantação de metodologia de acompanhamento sistemático dos dados (b)</p> <p>R.36 Recomendação aos Municípios para fortalecerem as ações coletivas de educação nutricional dirigidas a gestantes e cuidadores de crianças de 0 a 6 anos (c)</p>	<p>a)b)c) Redução da insegurança alimentar e nutricional de gestantes e crianças de 0 a 6</p> <p>b) Maior efetividade no planejamento de ações dirigidas às famílias mais vulneráveis em razão da implementação da melhoria dos mecanismos de governança de dados de vigilância alimentar e nutricional</p> <p>c) Incentivo a escolhas de alimentos saudáveis, desencorajando o consumo dos ultraprocessados</p> <p>c) Ampliação do conhecimento da população sobre a importância e benefícios do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e complementado até os dois anos ou mais</p> <p>a)c) Melhoria dos indicadores de saúde e nutrição infantil e gestacional, em virtude do aumento de crianças com sistema imunológico fortalecido, prevenindo infecções respiratórias, diarreias, alergias e até doenças crônicas no futuro</p> <p>a)c) Redução de gastos com saúde pública relacionados a doenças evitáveis pela alimentação adequada</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

2.4 ESPAÇOS EXTERNOS DE LAZER

Achado 10: Deficiência na oferta de espaços externos de lazer para a Primeira Infância, tanto nos estabelecimentos de educação infantil das redes municipais como nos espaços de uso coletivo nas cidades (praças, parques e áreas verdes)

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Inexistência de área livre adequada na grande maioria dos estabelecimentos de educação infantil das redes municipais</p> <p>b) Fragilidade no planejamento urbano dos municípios paraibanos quanto à previsão de áreas livres de lazer e regulamentação do uso e manutenção dessas áreas</p> <p>c) Inexistência ou insuficiência de programas municipais, investimentos públicos, parcerias com o setor privado ou a sociedade civil para criação, requalificação e manutenção de praças e parques</p> <p>d) Deficiência na oferta de áreas livres de lazer de uso coletivo nas cidades (praças, parques e áreas verdes), qualificados, arborizados e adaptados às crianças, em especial nos locais onde se concentram a população mais vulnerável</p>	<p>R.37 Recomendação aos Municípios no sentido de levantarem as necessidades de espaços livres adequados nos estabelecimentos de educação infantil de sua rede e destinar recursos para supri-las com brinquedos, acessibilidade, sombreamento natural e elementos lúdicos voltados às crianças de diferentes faixas etárias (a)</p> <p>R.38 Recomendação aos Municípios no sentido de atualizarem o Plano Diretor Municipal ou elaborarem este instrumento ou outro, formalizado por lei ou decreto, que preveja áreas livres de lazer e regulamentem o uso e manutenção dessas áreas (b)</p> <p>R.39 Recomendação aos Municípios no sentido de instituírem programas e orçamentos dedicados à criação, requalificação e manutenção de praças e parques, buscando, inclusive, parcerias com associações de moradores, ONGs e outras entidades da sociedade civil na gestão e zeladoria desses espaços (c)</p> <p>R.40 Recomendação aos Municípios no sentido de, priorizando-se bairros e comunidades de população mais vulnerável, ofertarem espaços coletivos arborizados com infraestrutura adequada (mobiliário urbano, iluminação, acessibilidade), e elementos lúdicos e seguros adaptados às crianças de diferentes faixas etárias (d)</p>	<p>a) Existência de espaços seguros e pedagógicos para o brincar e o aprendizado ao ar livre nos estabelecimentos de educação infantil</p> <p>b) Cidades mais justas, inclusivas e com conforto térmico e ambiental, onde o acesso ao lazer e à convivência em espaços públicos de qualidade seja uma realidade para todos os cidadãos, desde a primeira infância</p>



PROCESSO TC 07533/24

EIXO 3 - VISITAS DOMICILIARES NO ÂMBITO DA ESF (SUS) E DO PCF (SUAS)

Achado 11: Inexistência e/ou fragilidade dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação dos programas de visitação domiciliar (no âmbito da ESF e do PCF), no território estadual

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Fragilidade dos instrumentos de planejamento das visitas domiciliares, não contemplando objetivos, metas e indicadores claros, que permitam a avaliação dos resultados e dos impactos dos programas</p> <p>b) Inexistência de diagnóstico documentado e detalhado dos territórios para a personalização das intervenções relacionadas às visitas domiciliares</p> <p>c) Ausência de dados que permitam o monitoramento contínuo dos programas de visitação domiciliar</p> <p>d) Inexistência da prática de elaboração de relatórios de monitoramento dos programas de visitação domiciliar</p> <p>e) Fragilidade no monitoramento, por parte do Estado, sobre a implementação dos programas de visitação domiciliar dados pelos municípios, realizado por meio do envio de planilhas eletrônicas à SEDH-PB, de forma a complementar as informações coletadas por meio do e-PCF</p>	<p>R.41 <u>Recomendação aos Municípios</u> (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para realizarem diagnóstico territorial intersetorial, com base em dados do CadÚnico, e-SUS, prontuário SUAS e outras fontes oficiais (b)</p> <p>R.42 <u>Recomendação aos Municípios</u> (titulares das pastas de saúde e de assistência social), quanto às visitas domiciliares da ESF e do PCF, para, a partir de diagnóstico territorial intersetorial, implementarem instrumentos de planejamento com objetivos, metas e indicadores claros; criarem fluxos de coleta, tratamento e análise de dados provenientes das visitas; e elaborarem relatórios de monitoramento periódicos (a, c, d)</p> <p>R.43 <u>Recomendação à SES-PB e à SEDH-PB</u> para desenvolverem estratégias de aprimoramento da coleta e do fluxo de informações dos municípios, como o uso de ferramentas digitais mais eficientes ou o fortalecimento da equipe de apoio ao monitoramento (e)</p>	<p>a)b) Planejamento mais eficiente e responsável às realidades locais, possibilitando melhor utilização de recursos, ampliação da cobertura dos programas e melhoria na qualidade dos atendimentos</p> <p>a)b)c)d) Disponibilização de informações para a gestão que permitam a identificação de pontos de melhoria e o aperfeiçoamento contínuo das visitas domiciliares</p> <p>e) Otimização da qualidade dos dados para uma avaliação mais precisa e um direcionamento mais eficaz das ações de apoio e intervenção</p>

Achado 12: Fragilidade dos procedimentos de execução das visitas domiciliares

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) A busca ativa de famílias em vulnerabilidade carece de estruturação e apresenta alcance limitado</p> <p>b) Fragilidade na padronização da execução e supervisão das visitas domiciliares</p>	<p>R.44 <u>Recomendação aos Municípios</u> (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para realizarem, no âmbito dos programas de visitação domiciliar, ações de busca ativa de forma coordenada, utilizando dados do CadÚnico, e-SUS e outras bases para orientação estratégica e seguindo fluxos e protocolos entre os dois setores (a)</p>	<p>a)d) Ampliação do alcance da visitação domiciliar, em especial junto às famílias mais vulneráveis</p> <p>b)c) Padronização e qualificação das visitas domiciliares</p>



PROCESSO TC 07533/24

<p>c) Ausência de mecanismos formais de coleta e de utilização sistemática do feedback das famílias atendidas pelos programas de visitação domiciliar</p> <p>d) Ausência de estratégias consistentes para identificação e enfrentamento de barreiras territoriais (áreas de difícil acesso geográfico e social) nas visitas domiciliares, especialmente nas cidades de maior porte</p> <p>e) Precariedade na definição de protocolos formais para encaminhamentos, atendimentos e acompanhamentos resultantes das visitas domiciliares</p>	<p>R.45 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para elaborarem e institucionalizarem protocolos padronizados de execução e supervisão de visitas domiciliares, com base nos guias nacionais e ajustados à realidade local, inclusive quanto a encaminhamentos e retornos entre setores da gestão municipal (b,e)</p> <p>R.46 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para instituírem canal de escuta das famílias atendidas e mecanismo de análise, para ajustes nos programas de visitação domiciliar e elaboração de material de divulgação dos programas (c)</p> <p>R.47 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) no sentido de mapear áreas difícil acesso (geográfico e social), documentando estratégias e apoiando as equipes para atuação (d)</p>	<p>a)b)c)d)e) Potencialização do desenvolvimento integral das crianças e do fortalecimento do vínculo com a família</p>
--	---	---

Achado 13: Incipiente da articulação de ações que permitam o alinhamento entre as políticas setoriais com a implementação dos programas de visitação domiciliar

SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Fragilidade, nos municípios, na articulação das ações desenvolvidas no âmbito da ESF e do PCF, entre si e com outros serviços de saúde e assistência social, para as crianças atendidas pelos programas</p> <p>b) Inexistência ou inobservância de diretrizes/protocolos destinados a viabilizar a atuação em rede no município</p> <p>c) Existência, na estrutura do Estado, de mecanismos de coordenação e governança para apoiar os municípios na execução dos programas de visitação domiciliar, tanto no âmbito do PCF quanto na ESF</p>	<p>R.48 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para elaborarem e implementarem fluxos padronizados de encaminhamento e retorno entre setores, com relação às visitas domiciliares (a,b)</p> <p>R.49 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para promover capacitações intersetoriais conjuntas, com foco na atuação em rede, no compartilhamento de responsabilidades e na integração das informações (a,b)</p>	<p>a)b) Conhecimento dos profissionais sobre como e quando acionar outros serviços</p> <p>a)b) Aumento da capacidade de resposta a situações de vulnerabilidade identificadas por meio dos programas de visitação domiciliar</p> <p>a)b)c)d) Fortalecimento dos programas de visitação domiciliar, tanto da ESF quanto do PCF, gerando impactos positivos na rede de proteção à Primeira Infância</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

d) A integração intersetorial para fortalecer as visitas domiciliares ainda é incipiente, apesar da interlocução iniciada no Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância	<p>R.50 Recomendação à SEDH-PB e à SES-PB para que, individualmente e em conjunto, fortaleçam os mecanismos de coordenação e governança já existentes, com relação aos programas de visitação domiciliar do PCF e da ESF, expandindo o alcance e o apoio aos municípios (c,d)</p>	
<p>Achado 14: Fragilidades na disponibilização de recursos e ferramentas e lacunas na capacitação continuada das equipes de visitação domiciliar da ESF e do PCF</p>		
SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÕES	BENEFÍCIOS ESPERADOS
<p>a) Insuficiência ou deficiência da cobertura dos territórios pelas equipes de visitação domiciliar da ESF e do PCF</p> <p>b) Lacunas de conteúdo, de periodicidade e de alcance de público nas capacitações continuadas oferecidas às equipes de visitadores</p> <p>c) Deficiência na disponibilização de equipamentos, insumos e ferramentas essenciais aos visitadores</p> <p>d) Apesar de existir, na estrutura do Estado, mecanismos de capacitação e suporte técnico aos municípios na execução dos programas de visitação domiciliar (ESF e PCF), há necessidade de maior periodicidade e abrangência das ações</p>	<p>R.51 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para realizarem avaliações periódicas da cobertura das equipes da ESF e do PCF, mapear territórios desassistidos e readequar as equipes conforme a realidade local (a)</p> <p>R.52 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para elaborarem e implementarem, inclusive por meio de parcerias, plano de capacitação permanente para os profissionais do PCF e da ESF, contemplando temas como desenvolvimento integral, visitação centrada na família, intersetorialidade e abordagem culturalmente sensível (b)</p> <p>R.53 Recomendação aos Municípios (titulares das pastas de saúde e de assistência social) para, a partir de diagnóstico local, detalhado e periódico, garantirem às equipes de PCF e ESF a provisão adequada de recursos materiais, incluindo fardamento, equipamentos, insumos pedagógicos e de higiene e transporte (c)</p> <p>R.54 Recomendação à SEDH-PB e à SES-PB para instituírem cronograma fixo e público de capacitações e visitas técnicas, garantindo periodicidade mínima (d)</p>	<p>a) Ampliação e dimensionamento equilibrado da cobertura, viabilizando a regularidade das visitas domiciliares</p> <p>b) Aprimoramento técnico das equipes, provendo-se maior segurança para lidar com diferentes contextos familiares</p> <p>c) Melhoria das condições de trabalho das equipes, potencializando a qualidade e a sustentabilidade dos programas de visitas domiciliares</p>



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07533/24

III) ENCAMINHAR link de consulta ao presente processo, pelos canais eletrônicos disponíveis, às autoridades competentes:

- Governador do Estado;
- Presidente do Tribunal de Contas
- Presidente da Assembleia Legislativa;
- Presidente do Tribunal de Justiça;
- Procurador Geral de Justiça;
- Defensora Pública Geral;
- Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH-PB;
- Titular da Secretaria de Estado da Educação - SEE-PB;
- Titular da Secretaria de Estado da Saúde - SES-PB;
- Titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado (SEPLAG-PB)
- Prefeito(a)s Municipais;
- Presidentes das Comissões da Assembleia Legislativa-PB de Educação, Cultura e Desportos; e de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Segurança;
- Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba (COEGEMAS-PB);
- Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba (COSEMS-PB);
- Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação na Paraíba (UNDIME-PB);
- Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP-PB); e
- Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (CT Primeira Infância/IRB).

IV) DETERMINAR a divulgação do Relatório de Auditoria Operacional e do Sumário Executivo através do Portal deste Tribunal e de outros meios de comunicação; e

V) ENCAMINHAR os autos à Auditoria (GAOP - Grupo de Auditoria Operacional) para análise dos planos de ação que forem apresentados, esgotado o prazo previsto no item II.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2025.

Assinado 1 de Dezembro de 2025 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2025 às 17:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Assinado 1 de Dezembro de 2025 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADORA GERAL